

1. Introdução; 2. Aspectos Gerais e Fundamentos Legais; 3. Roteiro Básico para Elaboração de Plano de Manejo de UC; 4. Orientações para Contratação de Serviços; 5. Acompanhamento dos Estudos de Elaboração de Plano de Manejo; 6. Considerações Finais; 7. Bibliografia e Leitura Recomendada; 8. Referências de Sites na Internet; Anexo: Referências de Roteiros Metodológicos para a Elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação.

1. Introdução

Esta Nota Técnica trata dos aspectos legais e técnicos relacionados aos Planos de Manejo de Unidade de Conservação e procura dar uma abordagem prática e orientada para a gestão das UCs municipais situadas no bioma Amazônia.

2. Aspectos Gerais e Fundamentos Legais

A Lei nº 9.985/2000¹, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação.

Segundo essa lei, toda UC, independente de sua esfera de Governo (Municipal, Estadual ou Federal) ou de sua categoria (Proteção Integral ou de Uso Sustentável), deve dispor de um Plano de Manejo.

¹http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em 4 de abril de 2016.

²http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm. Acesso em 4 de abril de 2016.

Este instrumento de gestão é definido no artigo 2º do SNUC como:

XVII – documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Quanto aos fundamentos legais que regem os Planos de Manejo, o artigo 27 da Lei do SNUC dispõe sobre a abrangência que esses planos devem ter:

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Além de indicar o prazo para sua elaboração:

§3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Outro instrumento legal que rege este tema é o Decreto nº 4.340/2002², que regulamenta a Lei do SNUC.

Este decreto define que a elaboração do Plano de Manejo de uma UC é de responsabilidade do gestor público ou do proprietário, no caso de Reservas Particulares do Patrimônio Nacional (RPPN)³. Até que o plano seja estabelecido, deverão ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização para UC⁴

No caso de UCs de Proteção Integral, até a finalização do referido plano, todas as atividades e

³Artigo 12º, do Decreto nº 4.340/2002.

⁴Decreto nº 4.340/02, artigo 15º.

obras desenvolvidas nessas unidades deverão se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais, que porventura residem na área, as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais⁵.

Como objetivo de assegurar a participação das populações residentes em UCs, a Lei do SNUC, em seu artigo 27, dispõe:

§2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

Apesar de o Plano de Manejo ter a prerrogativa de estabelecer as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais de uma UC⁶, algumas atividades deverão seguir as disposições legais definidas pela Lei do SNUC. Como, por exemplo, as pesquisas científicas:

Art. 32º Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de

Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

A legislação ambiental não estabelece o conteúdo mínimo obrigatório e a estrutura básica de um Plano de Manejo. Entretanto, afirma que este deverá ser um documento técnico elaborado por meio de diversos estudos, com o intuito de planejar a gestão e o uso sustentável dos recursos naturais no interior de uma Unidade de Conservação.

Como forma de estabelecer um modelo metodológico uniforme para a elaboração desses planos, o artigo 14 do Decreto nº 4.340/2002, define que:

Os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, em suas respectivas esferas de atuação, devem estabelecer, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação deste Decreto, roteiro metodológico básico para a elaboração dos Planos de Manejo das diferentes categorias de unidades de conservação, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação e de revisão e fases de implementação.

Mesmo não indicando uma estrutura básica, é possível identificar na própria definição de Plano de Manejo, que este deverá estabelecer um zoneamento e as normas que devem presidir o uso

⁵Decreto nº 4.340/02, artigo 28º, parágrafo único.

⁶Ressalvado o artigo 28 da Lei do SNUC: “São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de

utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.”

da área e o manejo dos recursos naturais de uma UC⁷.

O zoneamento da UC, portanto, é parte integrante de seu Plano de Manejo, e caracteriza-se, segundo a lei⁸, como:

Zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Tendo em vista o caráter normativo do zoneamento da UC, deve-se observar, durante sua elaboração, as disposições de outros planos de ordenamento territorial que incidem sobre a área: Planos Diretores Municipais e a Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do Município (quando couber) e, dessa forma, identificar possíveis conflitos em seu planejamento territorial.

No caso de Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e da Reserva Extrativista (RESEX) no âmbito federal, a elaboração do Plano de Manejo deverá ser orientada pela Instrução Normativa nº 01/2007⁹. Apesar de não ser obrigatória para a elaboração dos Planos de UCs estaduais ou municipais, sugere-se a utilização dessa normativa como forma de orientação – ressalvadas as devidas adequações.

Um aspecto interessante dessa normativa é o conceito de Plano de Manejo Participativo, que segundo o artigo 7º, durante sua elaboração deverá contemplar:

Art. 7º Os estudos para embasar a construção do Plano de Manejo Participativo devem contemplar aspectos socioambientais mínimos

sobre a Unidade e conter as seguintes caracterizações:

I – contextualização regional;

II – aspectos ambientais, diversidade de paisagens e ecossistemas;

III – aspectos socioeconômicos, culturais e institucionais da Unidade;

IV – população tradicional beneficiária da Unidade e outros usuários, suas formas de organização e de representações social;

V – histórico e formas de uso e ocupação do território;

VI – práticas produtivas, uso e manejo dos recursos naturais;

VII – estado de conservação, principais ameaças, conflitos e impactos ambientais e sociais;

VIII – situação fundiária.

Esses estudos deverão focar sempre na participação comunitária, visto que a aplicação do Plano de Manejo e a gestão dessas Unidades de Conservação dependem diretamente da população residente. Sobre isso, o artigo 8º da Normativa nº 01/2007 do ICMBio dispõe:

Art. 8º Em todas as etapas de elaboração do Plano de Manejo Participativo de RESEX ou RDS devem ser observados os seguintes processos contínuos:

I – planejamento, realizado a cada etapa, de forma flexível e participativa, com comprometimento do órgão gestor e das comunidades;

II – divulgação de informações sobre a Unidade, o Plano de Manejo Participativo e seu processo de elaboração, as ações e os resultados, para as

⁷ Artigo 2º, inciso XVII da Lei do SNUC.

⁸ Lei do SNUC, artigo 2º, inciso XVI.

⁹ <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/in012007.pdf>

populações da Unidade e do entorno, órgãos públicos e instituições parceiras;

III – mobilização social, visando garantir o entendimento e a participação qualificada da população tradicional da Unidade no processo, através de instrumentos adaptados à realidade e linguagem local.

Cabe ressaltar, que a participação do Conselho Gestor da unidade no processo de elaboração do Plano de Manejo é uma de suas competências legais, conforme estabelece o Decreto nº 4.340/2002¹⁰. Para tanto, o mesmo deverá estar formado ou em processo de formação.

A Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014, disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais¹¹.

Os conselhos das Unidades de Conservação deverão ter o caráter deliberativo ou consultivo¹², de acordo com sua categoria, conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC). Entretanto, qualquer que seja o caráter do conselho, estes deverão ser presididos pelo chefe da unidade, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

Sobre a composição desses conselhos, o artigo 17 do referido decreto dispõe:

§ 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 2º A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 6º No caso de unidade de conservação municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto neste artigo, e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 20 deste Decreto, pode ser designado como conselho da unidade de conservação.

Segundo o artigo 12 do Decreto nº 4.340/2002, no caso de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural, o Plano de Manejo da Unidade deverá ser aprovado em portaria do órgão executor. Para as categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (por apresentarem conselhos de caráter deliberativo), este também deverá ser aprovado por seus Conselhos Gestores, como dispõe o inciso II do artigo 12 do Decreto nº 4.340/2002:

II – Em resolução do conselho deliberativo, no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, após prévia aprovação do órgão executor.

¹⁰Sobre as competências do Conselho da Unidade de Conservação ver o artigo 20º Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

¹¹No caso da instrução normativa nº 09, de 05 de dezembro de 2014 do ICMBio, o cumprimento de seu conteúdo é de obrigatoriedade

apenas para as UCs federais, entretanto, sugere-se que este seja utilizado como referência para a criação de Conselhos de UCs municipais.

¹²Artigo 17º do Decreto nº 4.340/02.

Ainda segundo este decreto, após aprovação, o Plano de Manejo deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor.

3. Roteiro Básico para Elaboração de Plano de Manejo de UC

Caso o Município não possua um roteiro metodológico básico para a elaboração de Planos de Manejo de UC, é recomendável que seja utilizado o roteiro estadual, ou até um roteiro federal compatível com a categoria da UC.

Este capítulo abordará os aspectos comuns a esses roteiros, identificando os atores envolvidos, os aspectos técnicos e conteúdos necessários.

Os Planos de Manejo deverão cumprir com os objetivos da Unidade de Conservação, orientando sua gestão e definindo diretrizes de manejo que promovam a integração das comunidades do entorno com a UC.¹³

De forma geral, os roteiros de Plano de Manejo seguem 9 (nove) etapas básicas:

1. Formação da equipe técnica e estabelecimento de parcerias;
2. Levantamento de materiais e informações disponíveis;
3. Planejamento das atividades de campo e pesquisa;
4. Tratamento de dados e elaboração de relatórios;
5. Elaboração do diagnóstico da UC;

6. Realização de oficina de planejamento participativo;
7. Desenho do planejamento e zoneamento da UC;
8. Finalização da redação do Plano e apresentação para aprovação, e
9. Aprovação pelo órgão competente e posterior divulgação.

A primeira atividade, portanto, é a formação uma equipe/grupo de trabalho, identificando os profissionais e os atores que participarão do processo de elaboração do Plano de Manejo.

Além de buscar parcerias com instituições e pesquisadores interessados em realizar estudos relacionados ao escopo do plano, terá de ser formado um grupo de trabalho que, apoiado pelo Conselho da UC, deverá participar do processo de elaboração do Plano de Manejo da UC.

Este grupo poderá ser composto por uma equipe de planejamento, responsável pela coordenação e planejamento das atividades e estudos, e pela articulação institucional. Sugere-se que esta equipe seja composta por pelo menos 2 (dois) servidores municipais, sendo um deles o chefe da unidade ou o responsável pela gestão da UC.

Esse grupo de trabalho também deverá contar com uma equipe de profissionais habilitados para a elaboração dos estudos técnicos. Esta equipe deverá ter caráter multidisciplinar, de forma a abordar todas as áreas de conhecimento necessárias para a elaboração do Plano de Manejo da UC.

De acordo com a legislação ambiental, outro ator importante que deve integrar o processo de elaboração do plano é o próprio conselho gestor de

¹³ Lições aprendidas sobre a Organização para a Elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação, Série Cadernos ARPA 5, publicado em <http://www.programaarpa.gov.br/wp->

[content/uploads/2012/10/caderno5pequeno.pdf](http://www.programaarpa.gov.br/wp-content/uploads/2012/10/caderno5pequeno.pdf). Acesso em 4 de abril de 2016.

UC. Este conselho possui a atribuição legal de acompanhar a elaboração, implementação e revisão, quando couber, do Plano de Manejo de sua Unidade de Conservação.

A estrutura de um Plano de Manejo varia de acordo com as orientações dos diferentes roteiros disponíveis. A estrutura básica obedece ao seguinte roteiro:

1. Apresentação;
2. Introdução;
3. Informações Gerais da UC;
4. Diagnósticos Geobiofísico, Socioeconômico e Fundiário;
5. Planejamento (objetivos e normas de manejo e Zoneamento da UC; Programas e Projetos; e Cronograma de Atividades.)
6. Anexos;
7. Referências Bibliográficas.

Antecede ao item do Sumário a apresentação das equipes institucionais e técnicas que participaram da elaboração do Plano de Manejo da UC; e, depois do mesmo, comumente, seguem a Lista de Figuras, Fotos, Quadros, Tabelas e Outras Ilustrações; e em seguida a Lista de Siglas.

Em geral, antes do item da Apresentação são feitos breves Agradecimentos pela instituição que promoveu a elaboração do plano. O Glossário costuma ser apresentado ao final do documento.

O capítulo referente aos aspectos gerais da Unidade de Conservação deverá oferecer uma descrição geral sobre a unidade, onde serão apresentadas: a ficha técnica da unidade; sua localização e acessos e seu histórico de criação, planejamento e gestão. Deverá apresentar também uma contextualização da UC, evidenciando suas especificidades em relação à localização, representatividade no bioma, na bacia hidrográfica e no contexto socioeconômico,

cultural e ambiental nacional e internacional; além de apresentar os aspectos legais de gestão e manejo da UC.

Um dos capítulos mais complexos desse plano é a elaboração do diagnóstico, dos aspectos bióticos, físicos, socioeconômicos e fundiários da área de abrangência da UC e, em menor profundidade, de sua zona de amortecimento. A Zona de Amortecimento é definida como *“o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”*, art. 2º, inciso XVIII, da Lei do SNUC.

Esses estudos técnicos deverão subsidiar estratégias de gestão e manejo da UC e deverão conter a caracterização da paisagem com base nos seus atributos físicos, incluindo descrição do clima, solos, relevo/geomorfologia, geologia, espeleologia, hidrografia/hidrologia e oceanografia, especificando elementos abióticos singulares que necessitem de proteção especial. Deverão ser abordadas também as características biológicas, identificando as espécies da fauna e flora, e as estratégias especiais de conservação necessárias.

Os aspectos socioeconômicos deverão se basear em dados primários e secundários sobre estrutura populacional; infraestrutura; ocupação do território; atividades produtivas; patrimônio histórico; visão das comunidades sobre a UC e mapeamento das instituições.

A situação atual de gestão da UC também deverá ser detalhada de forma a caracterizar sua infraestrutura, corpo técnico e orçamento.

Quando necessário e, principalmente, no caso da UC necessitar de desapropriação de terras, o levantamento fundiário deverá ser realizado. Este

levantamento deverá identificar e caracterizar as terras públicas, privadas e devolutas, seus limites, os regimes de ocupação existentes (posseiro, arrendatário, parceiro etc.) e as infraestruturas e atividades de cada uma dessas unidades territoriais.

Como item de encerramento, este capítulo deverá apresentar uma análise integrada dos resultados obtidos pelos estudos técnicos, formalizando o diagnóstico da Unidade de Conservação.

O capítulo de planejamento do Plano de Manejo pode ser entendido como o coração do plano, uma vez que deve traçar as estratégias para que os objetivos da Unidade de Conservação sejam alcançados. Este capítulo terá, ainda, o objetivo de apresentar as diferentes zonas delimitadas para a UC e suas regras ou normas de utilização (zoneamento da Unidade de Conservação). De forma geral, o planejamento deverá ser estruturado a partir dos seguintes itens: missão e visão de futuro da UC; zoneamento – definindo normas e limites das diferentes zonas; objetivos do Plano de Manejo; programas de manejo, estabelecendo indicadores, metas, ações estratégicas e instituições envolvidas; e cronograma de execução do Plano de Manejo.

4. Orientações para Contratação de Serviços

Antes de elaborar os estudos, é fundamental que a equipe envolvida reúna, em uma base de dados comum, as informações disponíveis sobre a região e a Unidade de Conservação. Dados secundários de publicações científicas, relatórios, mapas, laudos técnicos de órgãos públicos, instituições privadas e ONGs auxiliam na definição do escopo do estudo e podem diminuir custos e acelerar o processo de elaboração do Plano de Manejo.

Para a formação da equipe técnica, deve-se avaliar nas diferentes instituições que compõem o grupo de trabalho para a elaboração do plano a disponibilidade de recursos humanos para integrá-la e a necessidade de contratação de consultorias específicas.

Dependendo da demanda técnica dos estudos, é possível desenvolvê-los sob a forma de convênios e acordos cooperação técnica, com Instituições de pesquisa, universidades, órgãos estaduais, agências de cooperação internacionais, comitê de bacias hidrográficas e outras prefeituras.

No caso das equipes técnica e de planejamento identificarem que seus recursos humanos não são suficientes para, por exemplo, realizar um levantamento intensivo de dados primários (parciais ou totais), deve-se avaliar a contratação de consultorias específicas.

O desenvolvimento do plano deve ser orientado por um Termo de Referência (TdR), que indique os serviços técnicos necessários a serem desenvolvidos, prazos e principais diretrizes a serem observadas na elaboração do trabalho.

Apesar de abordar muitos temas, o Plano de Manejo deve refletir o tamanho e a complexidade da Unidade de Conservação, sem perder a clareza e objetividade. Ainda assim, a etapa de diagnóstico pode demandar um considerado nível de investimento financeiro. Portanto, sugere-se que seja feita uma pesquisa sobre programas e mecanismos nacionais e internacionais que incentivem e fomentem a elaboração do Plano de Manejo, como:

- O Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA): agente financiador para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA); apoia projetos ambientais em todo o país;

- Recursos de Compensação Ambiental: em casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de UC, especialmente àquelas de proteção integral (Lei do SNUC nº 9.985/2000);
- Recursos do ICMS Ecológico: atua com o princípio do protetor/recebedor, por meio do aumento do repasse dos recursos financeiros do ICMS arrecadados entre aqueles Municípios que possuem Unidades de Conservação em seus territórios;
- Apoio do Ministério Público: através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), documento pelo qual o infrator ambiental registra as ações que efetivamente executará para recuperar e/ou compensar o dano ambiental causado, podendo aplicar recursos financeiros para suprir necessidades nas UC;
- O FUNBIO: o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade fornece financiamento de projetos ambientais voltados para a questão da conservação da biodiversidade, incluindo gestão de UCs (estaduais e federais).

5. Acompanhamento dos Estudos de Elaboração de Plano de Manejo

O gestor deverá incluir no planejamento das atividades de estudos e levantamentos, ferramentas para acompanhar e monitorar essas atividades, com o intuito de detectar e avaliar os desvios sofridos e propor mudanças corretivas.

Esse processo deverá ser executado de maneira contínua e participativa, sendo sugerido que sejam criados espaços de gestão que permitam a participação popular durante etapas importantes, como os levantamentos de campo e a elaboração do zoneamento da unidade. Cabe ressaltar, que o Conselho Gestor da UC já deverá ter sua participação garantida na formação do grupo de trabalho responsável pela elaboração do Plano.

Durante a etapa de estudos do meio físico, biótico, socioeconômico e fundiário, o gestor deverá identificar meios de monitorar esses esforços, mesmo que tenha contratado uma instituição responsável por elaborar esses serviços.

A presença de um técnico do Município acompanhando as atividades de estudos e levantamentos, especialmente as metodologias aplicadas, oferece uma oportunidade ao órgão ambiental de absorver conhecimento e aplicá-los em outras estâncias dentro do seu escopo de atuação. As instituições parceiras, como Universidades, ONGs e Instituições de pesquisa, e membros da população local e do Conselho Gestor da Unidade de Conservação também poderão formar grupos técnicos (GTs), que, através de reuniões periódicas e oficinas, acompanharão os estudos, fornecendo informações relevantes sobre a realidade local, orientando o trabalho, e posteriormente, validando os produtos.

O gestor da UC poderá repassar recursos, quando necessário, para que essas atividades sejam efetivadas pelo Conselho da UC.

No caso do levantamento socioeconômico e fundiário, é imprescindível a participação contínua da população local nas atividades de campo e reuniões, assim como a já comentada presença do Conselho da UC.

O levantamento socioeconômico se dá através de metodologias participativas com a população do interior e do entorno da UC. Dados importantes sobre a situação atual da população, opiniões sobre a UC e principais ameaças e oportunidades deverão ser diagnosticados nessa etapa. Nesse contexto, a equipe técnica pode planejar espaços de gestão para que a população local possa interagir com a Unidade de Conservação, por meio de reuniões, atividades lúdicas, palestras e oficinas. Desta forma irá integrá-los e, assim, contribuir para o entendimento dos objetivos da própria UC.

É importante definir um cronograma de trabalho, incluindo as atividades, metas, meios de verificação e atores desse processo.

Após a sistematização dos dados coletados, o próximo passo consiste na validação dessas informações pelos atores locais, um mecanismo considerado importante para consolidar a participação e garantir que a população local se aproprie dos conhecimentos sistematizados sobre seu território.

No documento *“Lições Aprendidas sobre o Diagnóstico para a Elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação”*¹⁴(WWF-Brasil, 2013), são descritas diversas metodologias e casos de participação comunitária que geraram resultados positivos para as Unidades de Conservação.

Um dos instrumentos de gestão mais importantes oferecidos pelo Plano de Manejo é o zoneamento da unidade. Para tanto, este deverá contemplar as potencialidades e limitações de cada conjunto de área (zonas) delimitado pelos estudos técnicos e pela equipe de planejamento. E atribuir, no contexto de suas especificidades, normas e regras

que objetivem o manejo sustentável e ajudem a efetivar os objetivos da categoria de UC que são fundamentais nesse processo. Este produto deverá conter um mapa identificando de forma adequada os limites de cada zona e sua designação.

Cabe ressaltar, que o Plano de Manejo se caracteriza como um documento dinâmico e atualizável, de forma a aperfeiçoar a gestão da UC integrando experiências e necessidade de adequações observadas durante sua aplicação.

Apesar da legislação ambiental não indicar uma validade ou a obrigatoriedade da revisão do Plano, esta deverá ser elaborada quando necessária ou após o cumprimento dos programas e projetos nele propostos.

Uma forma de identificar essa necessidade é através do próprio monitoramento, elaborado para os programas e projetos do plano, ou até, no próprio documento, indicando o período de sua vigência e orientação para sua revisão.

Com o objetivo de estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação federais, o ICMBio, publicou a Instrução Normativa nº 31/2013. Apesar de não ser obrigatória sua utilização nas esferas estaduais e municipais, é uma das poucas normativas que orientam o processo de revisão de Planos de Manejo de UCs.

¹⁴<http://www.wwf.org.br/informacoes/biblioteca/?37342/Lies-aprendidas-sobre-o-Diagnostico-para-Elaborao-de-Planos-de-Manejo-de-Unidades-de-Conservao>. Acesso em 4 de abril de 2016.

6. Considerações Finais

O sucesso da elaboração de um Plano de Manejo depende, essencialmente, do nível de participação dos atores locais e do grau de adaptação às especificidades (desafios e oportunidades) de cada Unidade de Conservação.

Apesar de demandar muito esforço de trabalho e conhecimentos técnicos, o Plano de Manejo deverá, por lei, ser elaborado em todas as Unidades de Conservação do país.

Ações de parcerias e cooperações com atores locais e entidades externas são estratégias que podem efetivar a construção desse documento. Assim como, a busca de fontes externas de fomento e apoio financeiro, tanto nacional quanto internacional.

Fundamentado pela legislação ambiental, o Plano de Manejo é a ferramenta essencial do processo de planejamento de uma Unidade de Conservação.

Após sua elaboração, é importante ter em mente que este não é um produto final, mas sim um processo flexível e dinâmico, o qual necessita de avaliação e monitoramento contínuo.

Por essas razões, deverá ser elaborado e acompanhado por todos os envolvidos, com o objetivo geral de direcionar as ações de conservação e desenvolvimento sustentável de seus recursos naturais.

7. Bibliografia e Leitura Recomendada

BAÍA JÚNIOR, P. C., Kasecker, T. P., Pereira, J. R., & Júnior, A. B. 2009. *Roteiro metodológico para elaboração de planos de manejo das Unidades de Conservação Estaduais do Pará*. Belém: SEMA, p. 50.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. SNUC: Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. 7. ed. aum. Brasília, DF, 2007. 52 p.

FERREIRA, Lourdes M. *Roteiro metodológico para elaboração de plano de manejo para reservas particulares do patrimônio natural* / Lourdes M. Ferreira, Rogério Guimarães Só de Castro, Sérgio Henrique Collaço de Carvalho. – Brasília: IBAMA, 2004

IBAMA 2001. *Roteiro Metodológico para Gestão de Área de Proteção Ambiental, APA* (1999). Brasília: IBAMA/GTZ, 239p.

IBAMA 2002. *Roteiro Metodológico de Planejamento, Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas*. Brasília: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

ICMBio – Instituto Brasileiro de Conservação da Biodiversidade. *Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Florestas Nacionais*. Brasília: IBAMA, 2009.

ICMBio. Instrução Normativa Nº 09 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. *Diário Oficial da União* de 05 de dezembro de 2014.

ICMBio. Instrução Normativa Nº 1 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. *Diário Oficial da União* de 18 de setembro de 2007.

ICMBio. Instrução Normativa Nº 5 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. *Diário Oficial da União* de 11/12/2006.

IMASUL. *Roteiro Metodológico para Elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais do Mato Grosso do Sul*. 2014.

MITTERMEIER, R. A., Mittermeier, R. A., & Cemex, S.A. de C.V. (2004). *Hotspots revisited*. Mexico City, Mexico: Cemex.

SDS/AM 2006. *Roteiro para a Elaboração de Planos de Gestão para as Unidades de Conservação Estaduais do Amazonas*. Manaus: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS.

SEDAM/RO 2005. *Metodologia para a Elaboração de Plano de Manejo de Uso Múltiplo para Reservas Extrativistas do Estado de Rondônia*. Porto Velho: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam.

SOBREVILA, C.; BATH, P.. 1992. *Evaluacion Ecologica Rapida: un manual para usuarios de América Latina y el Caribe*. USA: TNC (Programa de Ciências para América Latina), 232p.

WWF-Brasil, 2013 DAMICO, A. R.; NEIVA, A. O.; PASQUINI, B.. *Lições aprendidas sobre o Diagnóstico para a Elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação: comunidade de ensino e aprendizagem em planejamento de unidades de conservação*. – Brasília: 1. ed. , 2013. 58p.

<http://www.conservation.org.br/>. Acesso em 4 de abril de 2016.

<http://fas-amazonas.org/>. Acesso em 4 de abril de 2016.

<http://www.tnc.org.br/>. Acesso em 4 de abril de 2016.

<http://www.giz.de/en/worldwide/12055.html>. Acesso em 4 de abril de 2016.

<http://www.mamiraua.org.br/>. Acesso em 4 de abril de 2016.

<http://www.biodiversitas.org.br/>. Acesso em 4 de abril de 2016.

<http://programaarpa.gov.br/pt/> (consultado em fev. /2016).

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

8. Referências de Sites da Internet

<http://uc.socioambiental.org/>. Acesso em 4 de abril de 2016.



ibam

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM
Programa de Qualificação da Gestão Ambiental – Municípios do Bioma Amazônia - PQGA

Rua Buenos Aires nº 19 – Centro – RJ
Email: contato-amazonia@ibam.org.br | Web: amazonia-ibam.org.br

Autor:
Flavio Souza Brasil Nunes
Consultor do PQGA/IBAM
Geógrafo

Anexo – Referências de Roteiros Metodológicos para a Elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação

Nacional:

- Roteiro Metodológico de Planejamento - Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica, 2002 e 2011 (versão para discussão);
- Roteiro Metodológico para a Elaboração de Planos de Manejo de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, 2004;
- Instrução Normativa nº 5 de 11/12/2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal;
- Instrução Normativa nº 01/2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável
- Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Florestas Nacionais, 2003 e 2009.

Fonte:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/roteiros-metodologicos.html>

(consultado em mar. /2016)

- Roteiro Metodológico para Gestão de Áreas de Proteção Ambiental, 2001.

Fonte:

http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodol%C3%B3gico_para_gest%C3%A3o_de_%C3%A1rea_de_prote%C3%A7%C3%A3o_ambiental.pdf

(consultado em mar. /2016)

Regionais:

- Metodologia para a Elaboração de Plano de Manejo de Uso Múltiplo para Reservas Extrativistas do Estado de Rondônia, 2005;

Fonte:

<http://cotel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/D11916.pdf>(consultado em mar. /2016)

- Roteiro para a Elaboração de Planos de Gestão para as Unidades de Conservação Estaduais do Amazonas. Manaus, 2010;

Fonte:

<http://www.meioambiente.am.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/Anexo-III-Edital-do-Chamamento-P%C3%BAblico-02.2015-SEMA.pdf>

(consultado em mar. /2016)

- Roteiro metodológico para elaboração de plano de manejo das Unidades de Conservação do Estado do Pará, 2009.

Fonte:

<http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/outros/roteiro-metodologico-para-elaboracao-de-planos-de.pdf>

(consultado em mar. /2016).